



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO N° 81/2014

INDICO, nos termos regimentais, ao Executivo Municipal, que seja estudada a possibilidade de se implantar no município lei que regulamente a instituição da gratificação por desempenho de atividade aos Policiais Militares, conforme modelo que segue anexo.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2014.

  
LUIZ BATISTA DOS SANTOS PAIXÃO

Vereador PP

### JUSTIFICATIVA

Considerando que, em municípios vizinhos tal gratificação foi implantando e vem rendendo bons frutos;

Considerando que, se tal gratificação foi por nós implantanda, será uma forma de valorizar os policiais militares que aqui atuam;

Considerando, os fatos acima é que apresento a presente INDICAÇÃO, que após lida, deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal.



**LEI N°**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO  
POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA A SER  
PAGA AOS POLICIAIS MILITARES AUTORIZANDO O  
PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE  
MENCIONA."**

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Policia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de .....

**§ 1º** - Caberá somente ao Prefeito Municipal firmar referido convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para a finalidade específica de definir competências inerentes ao exercício de atividades delegadas em âmbito do município de....., tanto na zona urbana, quanto na zona rural.

**§ 2º** - O instrumento que formaliza o convênio conterá, expressamente, os deveres e obrigações por partes.

**§ 3º** - O convênio poderá ser firmado com até 4 (quatro) policiais, de acordo com as necessidades do município.

**Art. 2º** - Os policiais militares que desejam participar do convênio de que trata a presente Lei, deverão obedecer a uma escala de trabalho, na forma de rodízio.

**§ 1º** - Cada escala de trabalho não poderá exceder a 5 (cinco) horas por dia de trabalho delegado.

**§ 2º** - Os policiais residentes em ....., em serviço em outro município, poderão exercer em ..... atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - O valor da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será de R\$ 18,02 (Dezoito reais e dois centavos) por hora trabalhada, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.

**Parágrafo Único** – Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral de remuneração dos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.